

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

APROVADO
Em 16/12/2024

PROJETO DE LEI PL Nº 002/2024

EMENTA: INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO A(o) PREFEITO(a), VICE-PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído como direito social o décimo terceiro subsídio a(o) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) do município de Camutanga/PE e Vereadores da Câmara Municipal de Camutanga/PE, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pelo art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º. O decimo terceiro subsídio de que trata esta Lei, será remunerado em valor equivalente a 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado no ano e para efeito de cálculo tomará por base o valor da remuneração mensal estabelecida para o membro do Poder Executivo/Legislativo.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O Presidente da Câmara Municipal de Camutanga/PE, fica autorizado, através de Portaria, a promover a adequação do valor do decimo terceiro subsídio dos Vereadores, respeitando-se o teto como limite máximo, sempre que houver necessidade financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a parti de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA, em 13 de dezembro de 2024.



JESSÉ PONTES

Presidente



FERNANDO NASCIMENTO

1º Secretário



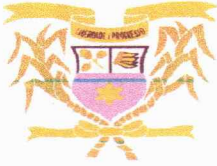
SILVIO PIMENTEL

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI PL Nº 002/2024.

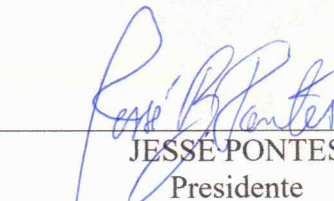
JUSTIFICATIVA:

As parcelas em questão reconhecem verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.


Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

Não obstante a Constituição federal prevê em seu art. 39, §3º, que os servidores públicos gozam de 13º salário não sendo vedado o seu pagamento de forma cumulada com o subsídio.

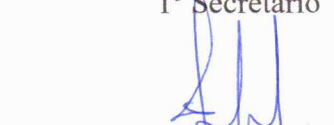
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA, em 13 de dezembro de 2024.



JESSE PONTES
Presidente



FERNANDO NASCIEMNTO
1º Secretário

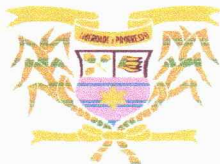


SILVIO PIMENTEL
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI PL Nº 002/2024

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei PL nº 002/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camutanga - PE, Ementa: Institui o Décimo Terceiro Subsídio A (o) Prefeito (a), Vice- Prefeito (a) do Município de Camutanga – PE e Vereadores da Câmara Municipal de Camutanga –PE, e dá Outras Providências.

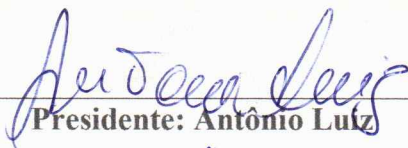
Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei PL, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

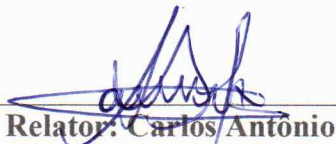
Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

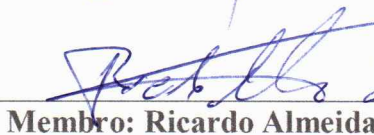
Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**.

Este é o PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, as 12:30 do dia 16 de dezembro de 2024.


Presidente: Antônio Lutz


Relator: Carlos Antônio

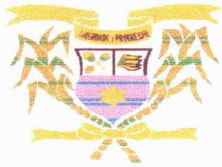

Membro: Ricardo Almeida

*See Parágrafo 9º do
decreto do Prefeito e
Vice Prefeito.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI PL Nº 002/2024

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei PL nº 002/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camutanga - PE, Ementa: Institui o Décimo Terceiro Subsídio A (o) Prefeito (a), Vice- Prefeito (a) do Município de Camutanga – PE e Vereadores da Câmara Municipal de Camutanga –PE, e dá Outras Providências.

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei PL, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**.

Este é o PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, as 12:30 do dia 16 de dezembro de 2024.



Presidente: Carlos Antônio



Relator: Antônio Luiz



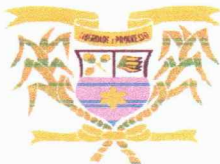
Membro: Maureci Marinho

OBS: Fico contrários ca.
13^o de prefeito e
vice prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: PROJETO DE LEI PL Nº 002/2024 – EMENTA: INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO A(o) PREFEITO(a), VICE-PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre o PROJETO DE LEI PL Nº 002/2024, Ementa: Institui o Décimo Terceiro Subsídio A (o) Prefeito (a), Vice- Prefeito (a) do Município de Camutanga – PE e Vereadores da Câmara Municipal de Camutanga –PE, e dá Outras Providências.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, que sejam observados procedimentos e normas de natureza redacionais específicas, pré-requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da técnica legislativa.

Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que, no Projeto de Lei PL, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA

Não obstante, não existe também vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de resolução não viola às competências do Poder Legislativo. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24
Fone Fax: (0**81) 3652.1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-Mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”¹, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

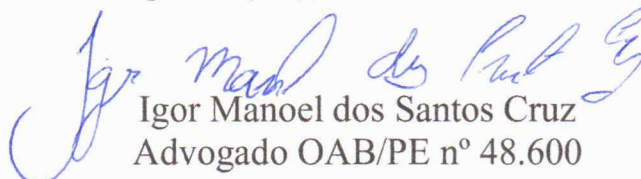
Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei PL referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

Portanto, quanto às disposições sobre o projeto de Lei nº 002/2024 Ementa: Institui o Décimo Terceiro Subsídio A (o) Prefeito (a), Vice- Prefeito (a) do Município de Camutanga – PE e Vereadores da Câmara Municipal de Camutanga –PE, e dá Outras Providências.

DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes no Projeto de Lei PL nº 002/2024 Ementa: Institui o Décimo Terceiro Subsídio A (o) Prefeito (a), Vice- Prefeito (a) do Município de Camutanga – PE e Vereadores da Câmara Municipal de Camutanga –PE, e dá Outras Providências, observa-se a legalidade, não detectando vícios formais, estando apto à votação.

Camutanga/PE (PE), 16 de dezembro de 2024.


Igor Manoel dos Santos Cruz
Advogado OAB/PE nº 48.600

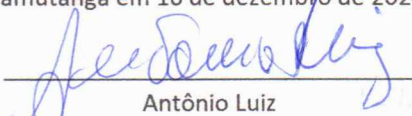
¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone Fax: (0**81) 3652.1200

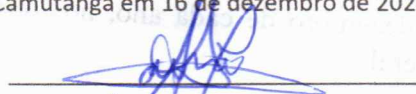
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Constituição Justiça e Redação
Camutanga em 16 de dezembro de 2024.



Antônio Luiz
Presidente da Comissão

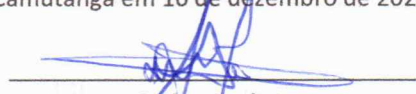
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Constituição Justiça e Redação
Relator Vereador Carlos Antônio

Camutanga em 16 de dezembro de 2024.



Carlos Antônio
Relator

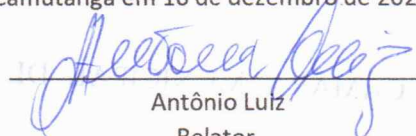
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Finança Orçamento e Fiscalização
Camutanga em 16 de dezembro de 2024.



Carlos Antônio
Presidente da Comissão

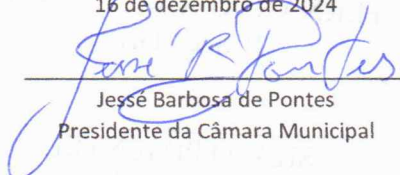
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE
Comissão de Finança Orçamento e Fiscalização
Relator Vereador Antônio Luiz

Camutanga em 16 de dezembro de 2024.



Antônio Luiz
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Aprovado em 1º Discursão e Votação
Em 1º e 2º Reunião Extraordinária realizada no dia
16 de dezembro de 2024



Jessé Barbosa de Pontes
Presidente da Câmara Municipal